



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

---

### TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

#### **PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ-MF sob nº 75.438.655/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, neste ato representado por seu Prefeito **EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**, portador do CPF nº 772.053.409-34, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente em Correia Pinto/SC, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.499.977/0001-92, estabelecida nesta cidade Rua Lauro Muller, nº 390, no Município de Correia Pinto/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Rozangela Wolff de Cordova**, portadora do RG nº 634.083-0 e do CPF nº 464.187.179-53, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2022, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 1224 de 20 de outubro de 2017, sujeitando-se, no que couber, as normas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o **ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com repasse de recursos da **área da Saúde**, para o desenvolvimento do **PROMOÇÃO E ARTICULAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E/OU MÚLTIPLA, ATRASO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO E TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

**2.1** - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente a Sra. **Rozangela Wolff Cordova**, portadora do RG nº 634.083.0 e do CPF nº 464.187.179/53.

**2.2** - A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sra. Rosângela de Athayde Barbosa, Secretária Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### 3.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Correia Pinto;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019 de 03/07/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 1224 de 20 de outubro de 2017.

#### 3.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto a instalações da **PROPONENTE**;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução a manter os comprovantes arquivados;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar este termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em lugares visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação de recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela **CONCENDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condições para a execução do objeto;
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a **CONCENDETE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

**4.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

**4.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCENDETE** e o pessoal que a **PROPRONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

**5.1** - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCENDETE** transferirá a **PROPRONENTE**, o valor de **R\$ 64.880,00** (sessenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais), conforme plano de trabalho, através da dotação orçamentária 12.001 - 2.037 - Manutenção da Saúde do Município – elemento 3.3.50.00.00.00.00.00.

#### CRONOGRAMA

Março <b>R\$ 7.761,70</b>	Abril <b>R\$ 5.367,70</b>	Maió <b>R\$ 5.367,70</b>	Junho <b>R\$ 5.367,70</b>	Julho <b>R\$ 6.801,50</b>	Agosto <b>R\$ 5.367,70</b>
Setembro <b>R\$ 5.367,70</b>	Outubro <b>R\$ 5.511,05</b>	Novembro <b>R\$ 7.016,57</b>	Dezembro <b>R\$ 5.511,05</b>	Janeiro <b>R\$ 5.439,63</b>	----- -----

**5.2** - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

**6.1** - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPRONENTE**, vinculada ao objeto, na **Agência nº 5375-9**, no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

**Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 9199-5** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**6.2** - O recurso depositado na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregado na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.3** - Os pagamentos deverão ser efetuados na forma prevista no art. 53 da Lei nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 1224 de 20 de outubro de 2017.

**6.4** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5** - A proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **PROPONENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma de legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente

instrumento, ainda que em caráter de emergência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

## Estado de Santa Catarina

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

**Parágrafo Único:** compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de acordo a Lei nº 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 1224 de 20 de outubro de 2017 e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação de recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de março de 2022 a janeiro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibida à **PROPONENTE**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades- fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora de vigência deste Termo de Fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título da taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**

## **Estado de Santa Catarina**

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com: **A)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; **B)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal; **C)** Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do Art. 46 da Lei 13.019/2014, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 1224 de 20 de outubro de 2017; **D)** Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência.

**11.2** - Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em que qualquer documento apresentado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**

## **Estado de Santa Catarina**

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

**Parágrafo Único:** Admitir-se a modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCENDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Correia Pinto para esclarecer as dúvidas de interpretação deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto nº 1224 de 20 de outubro de 2017, que não foram mencionados neste instrumento.

**14.2** - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Correia Pinto, 24 de março de 2022.

**EDILSON GERMINIANI DOS SANTOS**

**Prefeito**

**ROZANGELA WOLFF DE CORDOVA**

**Presidente da APAE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO**

## **Estado de Santa Catarina**

Av. Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 e-mail: gabinete.pmcp@correiapinto.sc.gov.br

---